



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CONVENIO Nº 005/2017**

**CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IPAMERI E O PROJETO GRUTA DE  
BELÉM.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **PROJETO GRUTA DE BELÉM**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.000.155/0001-60, estabelecida no município de Ipameri-GO, à Rua 03, nº15, Vila Carvalho, através de seu representante legal, o Sr. **WOLDAIR LOPES VAZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 357.346.201-49 e RG nº 296787 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, doravante designado **CONVENIADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e OBJETIVOS**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira entre a **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE**, no sentido de auxílio as atividades de assistência social e emergencial, como também abrigo, objetivando o atendimento para as pessoas desabrigadas ou que estejam de passagem pelo município.

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.152/2017, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza a celebração da subvenção econômica, a entidade conveniada.

1.3. O Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADO** à **CONCEDENTE**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

1.4 – O presente **CONVÊNIO** tem o **OBJETIVO**, efetuar a manutenção e ampliação da unidade e da frota.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor do presente **CONVENIO** está estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, vencível a primeira até no dia 30 (trinta) do mês subsequente a assinatura do presente convênio, perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de duração do presente CONVÊNIO será da data da assinatura, até 21 (vinte e um) de março de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção social destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1601	08.241.1002.2323 CONVÊNIOS C/ ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASS.RELIG. e ONG'S de AMPARO	100	ORDINÁRIO	20170776	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS

5.2 - Os recursos para as coberturas das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.152/2017, de 15 de dezembro de 2017, perfazendo o valor global do presente convênio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

6.1 - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

7.1 – O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) contribuir para a afirmação, a promoção e a consolidação da agropecuária no Município e região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;

d) assegurar à CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;

e) apresentar a prestação de contas mensalmente à CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo único – É vedado ao CONVÊNTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do CONVÊNIO poderá ser:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;

b) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE;

c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;

d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2. Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;

c) cópia do extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.

e) documentação comprobatória das despesas realizadas;

f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONVÊNIO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONVENIADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONVENIADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONVÊNIO, até o termo final de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO**

11.1 - Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONVÊNIO está autorizado pela Lei Municipal nº 3.152/2017, de 15 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Convênio, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Ipameri, Estado de Goiás**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2.017.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**

Daniela Vaz Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**PROJETO GRUTA DE BELEM**

Woldair Lopes Vaz - Presidente  
**CONVENIADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº